PÁG.: 01
ASS.:

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 06/2020

Objeto:

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE

DATA DO PROCESSO: 17 de março de 2020

DATA DA CONTRATAÇÃO: 17 de março de 2020

CONTRATADO: LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES EPP

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE
RUA JOSE BEZERRA CALDAS Nº 78 CENTRO JAPOATÃ-SE CNPJ : 32.850.349/9001-09

INFORMAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

Cod. Empreendimento: 00005
Desc Empreendimento: REPAROS NA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE
Prof. Resp.: PAULO HENRIQUE
Operador Resp: orse
Referência: Novembro/2019-1

Prazo de Execução: 02 SEMANAS
Encargo.: CALCULADO 113,3400%
B.D.I.: CALCULADO 24,7900%

COD	NOME E ENDEREÇO DA OBRA	QTD	VALOR UNIT	SUB TOTAL	PREÇO/M2	(%)
01	REPAROS NA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE , JAPOATÃ-SE	1	31.226,11	31.225,11	31.226,11	100,00

VALOR TOTAL DO EMPREENDIMENTO (Encargos) 31.226,11

Importa o presente empreendimento a quantia de :
(trinta e um mil, duzentos e vinte e seis reais e onze centavos)

OBSERVAÇÕES DO EMPREENDIMENTO

Paulo Henrique Silva Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271158918-8

ASS:

PÁG:

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE
RUA JOSE BEZERRA CALDAS Nº 78 CENTRO
JAPOATÃ-SE CNPJ : 32.850.349/0001-09

REPAROS NA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE

ITEM	DESCRIÇÃO	UN	QTD	PREÇO UNIT	VALOR TOTAL	(%)
01	**REPAROS NA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE**				**31.226,11**	**100,00**
01.01	**SERVIÇOS PRELIMINARES**				**2.068,95**	**6,61**
01.01.001	Remoção de portas, de forma manual, sem reaproveitamento. af_12/2017	m2	4,41	7,86	34,66	0,10
01.01.002	Demolição de revestimento cerâmico ou azulejo	m2	44,62	17,94	800,48	2,56
01.01.003	Demolição de piso cerâmico ou ladrilho	m2	98,39	12,54	1.233,81	3,95
01.02	**PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO**				**8.466,46**	**27,11**
01.02.001	Regularização de base para revest. de pisos com arg. traço t4, esp. média = 2,5cm	m2	98,39	23,65	2.326,92	7,45
01.02.002	Revestimento cerâmico para parede, 60 x 60 cm, baldosa ceramica esmaltada prensada em seco, milenium ou similar, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço	m2	98,39	62,40	6.139,54	19,66
01.03	**ESQUADRIAS**				**1.760,89**	**5,67**
01.03.001	Porta em madeira compensada (canela), lisa, semi-oca, 0.70 x 2.10 m, inclusive batentes e ferragens	un	3,00	589,63	1.760,89	5,67
01.04	**REVESTIMENTO FACHADA**				**2.834,71**	**9,08**
01.04.001	Revestimento cerâmico para parede, 34 x 60 cm, Eliane ou similar, pei - 2, aplicado com argamassa industrializada ac-ii, rejuntado, exclusive regularização de base ou emboço - Rev 01	m2	44,62	63,53	2.834,71	9,08
01.05	**COBERTURA**				**7.956,00**	**25,48**
01.05.001	Revisão em cobertura com telha ceramica tipo canal comum, Itabaiana ou similar, com reposição de 10% do material	m2	150,00	53,04	7.956,00	25,48
01.06	**PINTURA**				**6.584,73**	**21,09**
01.06.001	Pintura para exteriores, sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador acrílico e 02 demãos de tinta pva latex convencional para exteriores	m2	76,35	22,11	1.688,10	5,41
01.06.002	Pintura para interiores, sobre paredes ou tetos, com lixamento, aplicação de 01 demão de líquido selador e 02 demãos de tinta pva latex convencional para interiores	m2	186,26	23,20	4.321,23	13,84
01.06.003	Pintura de acabamento com lixamento e aplicação de 02 demãos de esmalte sintético sobre madeira - R1	m2	33,26	17,30	575,40	1,84
01.07	**INSTALAÇÕES ELÉTRICAS**				**556,43**	**1,78**
01.07.001	Revisão de ponto de luz tipo 1, em teto ou parede	pt	4,00	24,77	99,08	0,32
01.07.002	Revisão de ponto de tomada simples com reposição da tomada e da fiação	pt	5,00	30,47	457,35	1,46
01.08	**INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS**				**219,96**	**0,71**
01.08.001	Assento plastico, universal, branco, para vaso sanitario, tipo convencional.	un	1,00	44,58	44,58	0,14
01.08.002	Revisão de ponto de esgoto tipo 1	un	3,00	33,98	101,94	0,33
01.08.003	Revisão de ponto de água tipo 1	un	3,00	24,48	73,44	0,24
01.09	**SERVIÇOS FINAIS**				**769,98**	**2,47**
01.09.001	Limpeza de forro removível com pano úmido. af_04/2019	m2	161,40	1,31	211,43	0,68
01.09.002	Limpeza geral	m2	259,79	2,15	558,55	1,79

Paulo Henrique Silva Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271158918-8

PÁG.: 03
ASS.:

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOA
RUA JOSE BEZERRA CALDAS Nº 78 CENTRO
JAPOATÃ-SE CNPJ : 32.850.349/0001-09

ITEM	SERVIÇOS	(%)	VALOR	1ª SEMANA (%)	1ª SEMANA VALOR	2ª SEMANA (%)	2ª SEMANA VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR	(%)	VALOR
01	REPAROS NA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE	100	31.226,11	65,24	20.372,25	34,76	10.853,86						
01.01	SERVIÇOS PRELIMINARES	6,61	2.068,95	6,61 100,00%	2.068,95								
01.02	PAVIMENTAÇÃO DO PASSEIO	27,11	8.466,46	18,98 70,00%	5.926,52	8,13 30,00%	2.539,94						
01.03	ESQUADRIAS	5,67	1.768,89	5,67 100,00%	1.768,89								
01.04	REVESTIMENTO FACHADA	9,08	2.834,71			9,08 100,00%	2.834,71						
01.05	COBERTURA	25,48	7.956,00	25,48 100,00%	7.956,00								
01.06	PINTURA	21,09	6.584,73	4,22 20,00%	1.316,95	16,87 80,00%	5.267,78						
01.07	INSTALAÇÕES ELÉTRICAS	1,78	556,43	1,78 100,00%	556,43								
01.08	INSTALAÇÕES HIDRO-SANITARIAS	0,71	219,96	0,71 100,00%	219,96								
01.09	SERVIÇOS FINAIS	2,47	769,98	1,79 72,54%	558,55	0,68 27,46%	211,43						
TOTAL SIMPLES ---->>		100,00	31.226,11	65,24	20.372,25	34,76	10.853,86						
TOTAL ACUMULADO ---->>		100,00	31.226,11	65,24	20.372,25	100,00	31.226,11						

Paulo Henrique Silva Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271158918-8

PÁG.:
ASS.:

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE
RUA TOBE BEZERRA CALDAS Nº 78 CENTRO
JAPOATÃ-SE CNPJ : 32.850.349/0001-09

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FORMULA	VALOR TOTAL
A	**ENCARGOS INSTITUCIONAIS**			**36,80**
A1	PREVIDÊNCIA SOCIAL - INSS	%		20,00
A2	SESI	%		1,50
A3	SENAI	%		1,00
A4	INCRA	%		0,20
A5	SEBRAE	%		0,60
A6	SALÁRIO EDUCAÇÃO	%		2,50
A7	SEGURO CONTRA ACIDENTES DE TRABALHO	%		3,00
A8	FGTS	%		8,00
A9	SECONCI-SE	%		0,00
B	**ENCARGOS TRABALHISTAS**			**48,22**
B1	REPOUSO SEMANAL REMUNERADO	%		17,86
B10	FERIADOS	%		3,93
B2	AUXÍLIO ENFERMIDADE	%		0,88
B3	DÉCIMO-TERCEIRO SALÁRIO	%		10,66
B4	LICENÇA PATERNIDADE	%		0,07
B5	FALTAS JUSTIFICADAS	%		0,71
B6	DIAS DE CHUVAS - FONTE SINAPI	%		1,42
B7	AUXÍLIO ACIDENTE DE TRABALHO	%		0,11
B8	FÉRIAS GOZADAS	%		12,55
B9	SALÁRIO MATERNIDADE	%		0,03
C	**ENCARGOS INDENIZATÓRIOS**	%		**10,24**
C1	AVISO PRÉVIO INDENIZADO	%		3,82
C2	AVISO PRÉVIO TRABALHADO	%		0,09
C3	FÉRIAS INDENIZADAS	%		1,29
C4	DEPÓSITO RESCISÃO SEM JUSTA CAUSA	%		4,72
C5	INDENIZAÇÃO ADICIONAL	%		0,32
D	**INCIDÊNCIAS OU EFEITOS**	%		**18,08**
D1	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE GRUPO B	%		17,74
D2	REINCIDÊNCIA DE GRUPO A SOBRE AVISO PRÉVIO TRABALHADO E REINCIDÊNCIA DO FGTS SOBRE AVISO PRÉVIO INDENIZADO	%		0,34
			VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL :	**113,34%**

Paulo Henrique Silva Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271158918-8

PÁG.: 03
ASS.:

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE
RUA JOSE BEZERRA CALDAS Nº 78 CENTRO
JAPOATÃ-SE CNPJ : 32.850.349/0001-09

PLANILHA DE ENCARGOS SOCIAIS MENSALISTA
Cod. Empreendimento: 00005
REPAROS NA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE
Ref : Novembro/2019-1 Moeda : R$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	FÓRMULA	VALOR TOTAL
A	Encargos Institucionais - Encargos Sociais Básicos	%		36,80
A01	Previdência Social - INSS	%		20,00
A02	SESI	%		1,50
A03	SENAI	%		1,00
A04	INCRA	%		0,20
A05	SEBRAE	%		0,60
A06	Salário Educação	%		2,50
A07	Seguro Contra Acidnetes do Trabalho	%		3,00
A08	FGTS	%		8,00
A09	SECONCI-SE	%		0,00
B	Encargos Trabalhistas	%		19,58
B01	Auxílio Enfermidade	%		0,69
B02	Décimo Terceiro salário	%		8,33
B03	Licença Paternidade	%		0,06
B04	Faltas Justidficadas	%		0,56
B05	Acidente de Trabalho	%		0,09
B06	Férias Gozadas	%		0,82
B07	Salário Maternidade	%		0,03
C	Encargos Indenizatórios	%		8,02
C01	Aviso Prévio Indenizado	%		2,99
C02	Aviso Prévio Trabalhado	%		0,07
C03	Férias Indenizadas	%		1,01
C04	Depósito Rescisão sem Justa Causa	%		3,70
C05	Indernização Adicional	%		0,25
D	Incidências ou Efeitos	%		7,47
D01	Reincidência de Grupo A sobre Grupo B	%		7,21
D02	Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado	%		0,26
			VALOR TOTAL DO ENCARGO SOCIAL HORISTA:	74,37%

Paulo Henrique Silva Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271158918-8

PAG.:
ASS.:

PÁG.: 07
ASS.:

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE
RUA JOSE BEZERRA CALDAS Nº 78 CENTRO
JAPOATÃ-SE CNPJ : 32.850.349/0001-09
Empreendimento: 00005 - REPAROS NA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATÃ/SE

PLANILHA DE B.D.I.
Ref : Novembro/2019- Moeda : R$

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	PERC
01	AC - Administração Central	%	4,50%
02	S - Seguro e Garantia	%	0,80%
03	R - Risco	%	1,27%
04	DF - Despesas Financeiras	%	1,23%
05	L - Lucro	%	7,40%
06	I - TRIBUTOS		7,15%
06.001	- PIS	%	0,65%
06.002	- COFINS	%	3,00%
06.003	- ISS (1,4% a 5%)	%	3,50%
		TOTAL DO BDI :	24,79%

$$BDI = \left[\left(\frac{\left(\left(1+\left(\frac{AC}{100}+\frac{S}{100}+\frac{R}{100}\right)\right)\left(1+\frac{DF}{100}\right)\left(1+\frac{L}{100}\right)\right)}{\left(1-\frac{I}{100}\right)}\right)-1\right]\times 100$$

Paulo Henrique Silva Santos
Engenheiro Civil
CREA/SE 271158918-8

PÁG: 08
ASS:

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Japoatã/SE, 17 de março de 2020

Assunto: solicitação (faz)

Senhor Presidente,

Valho-me do presente, para solicitar a abertura do procedimento administrativo, objetivando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE, estando o dispêndio estimado no valor global de R$ 30.035,26(trinta mil trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), correndo a despesa por conta da(s) seguinte(s) dotação (es):
101 CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATA
2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATA
3390390000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Sendo paga a despesa por conta de recursos próprios.

Atenciosamente,

Marcos Roberto Alves Santos
Secretario

A sua excelência
Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã/SE

PA

AS

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

Japoatã/SE, 17 de março de 2020

AO SETOR DE LICITAÇÃO

A/C
SR. PRESIDENTE DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CAMARA DE VEREADORES DO MUNICIPIO DE JAPOATÃ

Determino a abertura do processo administrativo cabível, para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE.

Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã/SE

PÁG.: 10
ASS.:

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
PORTARIA Nº 01/2020
02 DE JANEIRO DE 2020

Nomeia, Membros da Comissão Permanente de Licitação e da Outras Providencias:

O Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã, Estado de Sergipe, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal e em harmonia com a Lei nº 8666/93;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os Senhores: Werner Gomes Siqueira-Presidente, Marcos Roberto Alves Santos-Secretario e Maria Claudeane Lima Carvalho Silva- Membro, para sob a presidência do primeiro, comporem a Comissão Permanente de Licitação.
Paragrafo Único: Nas ausências ou impedimento, o Presidente será substituído pelo Secretário Marcos Roberto Alves Santos.
Art. 2º Com a designação dos novos membros na forma do art 1º desta Portaria, ficam dispensados os membros anteriores, designados para comporem a Comissão Permanente de Licitação.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Registre-se, Cumpra-se

Gabinete do Presidente da Câmara de Vereadores do Município de Japoatã, 02 de janeiro de 2020.

Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara

Fl. 51
Ass:

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

RATIFICO a presente JUSTIFICATIVA Publique-se, providencie-se o contrato.

Japoatã/SE, 17 de março de 2020.

Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã/SE

A COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE, instituída nos termos da Portaria n.º 01/2020 de 02/01/2020, vem justificar a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE, em conformidade com o art. 24, inciso I, da Lei n.º 8.666/93, e de acordo com os motivos adiante expostos:

CONSIDERANDO, que a Lei 8.666/93 diz:
Art. 24. É dispensável a licitação: (Vide Lei nº 12.188, de 2.010) Vigência
I - para obras e serviços de engenharia de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso I do artigo anterior, desde que não se refiram a parcelas de uma mesma obra ou serviço ou ainda para obras e serviços da mesma natureza e no mesmo local que possam ser realizadas conjunta e concomitantemente; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998)

CONSIDERANDO, que a contratação se faz necessária em virtude da necessidade de reparos, proporcionando assim um melhor conforto aos usuários.

Pelos substratos fáticos, jurídicos e probatórios acima elencados, opina a Comissão de Licitação da Câmara de Vereadores de Japoatã, pelo acatamento da contratação e, se pronuncia favoravelmente à celebração do contrato, com a inexigência do prévio processo licitatório, ex vi do Art. 24, inciso I, da Lei 8.666/93. Submetemos a presente JUSTIFICATIVA a apreciação do Excelentíssimo Senhor Vereador Presidente, para que, na hipótese de ratificação da mesma, determine a sua publicação, na forma do Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual, como conditio sine qua non para eficácia deste ato.

Japoatã/SE, 17 de março de 2020.

Werner Gomes Siqueira
Presidente da CPL

Marcos Roberto Alves Santos
Secretario

Maria Claudeane Lima Carvalho Silva
Membro

PÁG.:
ASS.:

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

CERTIDÃO

Certifico para os devidos fins, que a JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020 para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE, foi afixada no quadro de avisos desta Câmara Municipal para conhecimento geral, em conformidade com o art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 17 de março de 2020.

Werner Gomes Siqueira
Presidente da CPL

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

MINUTA DO CONTRATO Nº _____/2020

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE E A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXXXXX

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, maior e capaz e do outro lado a empresa XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº xx/2020, com base no artigo 24, inciso I da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

2.1. O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de R$ xxxxxxxxxxxxxxxxxxxx), conforme planilha da contratada.

2.2. Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1. A fatura será paga em ate o XX dias após a prestação do serviço, depois de atestada pela fiscalização e aprovada pela CONTRATANTE, obedecendo ao prazo de execução.

3.1.1- A fatura devera vir acompanhada da Nota fiscal, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO

4.1. O prazo de execução do contrato será de xx semana, após ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento 2020, obedecendo à seguinte classificação:

101 CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATA
2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATA
3390390000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA

CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO

6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei n° 8.666/93.

6.2. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n. º 8.666/93 e posteriores alterações.

CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, consequentemente, liberar as medições.

7.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.

7.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.

7.4. O fiscal deste contrato será o Sr. Werner Gomes Siqueira

CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.

8.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com a proposta apresentada.

8.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.

8.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.

8.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

8.5. Cumprir as determinações da Lei n. º 8.666/93, e suas posteriores alterações.

8.6. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da

contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.

8.7. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.

8.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – MULTA

9.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n. º 8.666/93, às seguintes MULTAS:

9.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;

9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;

9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:

11.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;

11.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

12.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação n° XX/2020 e com base na Lei n. º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Japoatã, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Japoatã/SE, xx de xxx de xxxx.

CONTRATANTE

CONTRATADA

Testemunhas: _____ CPF nº _____

_____ CPF nº _____

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

PARECER JURÍDICO Nº 10 /2020

ASSESSORIA JURÍDICA DA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
REFERÊNCIA: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE.

BASE LEGAL: Art. 24, I, Lei Federal nº 8.666/93, atualizada.

Vem a esta Assessoria Jurídica a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE.

Considerando que a justificativa apresentada pela CPL para a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE, descrito acima, com base legal no Art. 24, inciso I da Lei Federal n° 8.666/93, somos favoráveis a contratação em questão.

Em análise a minuta do contrato constatamos que sob ângulo jurídico-formal os seus textos guardam conformidade com as exigências legais preconizadas para os instrumentos in specie, notadamente na Lei nº 8.666/93.
É o nosso parecer, salvo melhor juízo.

Japoatã/SE, 17 de março de 2020

Assessor Jurídico
OAB nº 2.184

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ
CONTRATO Nº 10 /2020

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE E A EMPRESA LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES EPP

Pelo presente instrumento particular de Contrato, reuniram-se, a CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Jose Bezerra Caldas, nº 78, Bairro Centro, Japoatã/SE, CEP: 49.950-000, CNPJ: 32.850.349/0001-09, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Vereador Presidente Sr. Antônio Fabio Gomes Araújo, brasileiro, maior e capaz e do outro lado a empresa LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES EPP, CNPJ: 13.597.475/0001-59, situada AV Pedro Paes Azevedo, 488, sala 2, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, representada por Luiz Diego Vieira Lopes doravante denominada CONTRATADA, para o fim especial de celebrarem o presente instrumento, tendo em vista o que consta na Dispensa de Licitação nº 06/2020, com base no artigo 24, inciso I da lei nº 8.666/93 e as cláusulas a seguir ajustadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO
1.1. O presente contrato tem como objeto a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO
2.1. O CONTRATANTE pagará à Contratada pela execução dos serviços mencionados na Cláusula Primeira o preço proposto de R$ 30.035,26(trinta mil trinta e cinco reais e vinte e seis centavos), conforme planilha da contratada.
2.2. Será de responsabilidade da contratada todas as despesas que direta ou indiretamente decorram da prestação de serviço ora contratado, inclusive custos com pessoal, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários, administração, tributos, emolumentos e contribuições de qualquer natureza.
CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO
3.1. A fatura será paga em ate o 10º(decimo) dia após a prestação do serviço, depois de atestada pela fiscalização e aprovada pela CONTRATANTE, obedecendo ao prazo de execução.
3.1.1- A fatura devera vir acompanhada da Nota fiscal, Certidões de regularidade para com as Fazendas Federal/Previdenciária, Estadual, Municipal, FGTS e CNDT.
CLÁUSULA QUARTA – PRAZO DE EXECUÇÃO
4.1. O prazo de execução do contrato será de 02 semanas, após ordem de serviço emitida pela CONTRATANTE.
CLÁUSULA QUINTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS
5.1. As despesas com a execução dos serviços objeto deste Contrato correrão à conta de recursos alocados no Orçamento 2020, obedecendo à seguinte classificação:
101 CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATA
2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATA
3390390000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
CLÁUSULA SEXTA - PRORROGAÇÃO E OU ALTERAÇÃO
6.1. Os serviços poderão ser prorrogados e/ou alterados, através de Termo de Aditivo, mediante expressa manifestação das partes, em conformidade com o Edital e a Lei n° 8.666/93.
6.2. Em caso de alteração Contratual para melhor adequação técnica, a CONTRATANTE procederá segundo dispõe o artigo 65 e seus parágrafos, da lei n. º 8.666/93 e posteriores alterações.
CLÁUSULA SETIMA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE
7.1. Acompanhar e fiscalizar por meio de um representante da Administração Municipal especialmente designado, a execução dos serviços e, consequentemente, liberar as medições.
7.2. Oferecer orientação técnica e a demarcação dos serviços.
7.3. Emitir Ordem de Serviço logo após assinatura do Contrato.
7.4. O fiscal deste contrato será o Sr. Werner Gomes Siqueira
CLÁUSULA OITAVA - OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA.
8.1. Prestar serviços a CONTRATANTE em conformidade com a proposta apresentada.
8.2. Conduzir os trabalhos dentro da melhor técnica, observando rigorosamente a legislação em vigor.
8.3. Fornecer mão-de-obra especializada, materiais e equipamentos, conforme a Planilha.

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

8.4. Manter, durante a execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
8.5. Cumprir as determinações da Lei n. º 8.666/93, e suas posteriores alterações.
8.6. Arcar com a remuneração e encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e outros resultantes da execução deste Contrato. Inclusive impostos e taxas devidas sobre os serviços objetos da contratação, respondendo com os danos eventuais que venham a causar às pessoas e bens de terceiros, ficando afastada qualquer responsabilidade da CONTRATANTE, podendo esta reter quantias e pagamentos para o fim de garantir o referido ressarcimento.
8.7. Cumprir todas as normas de segurança do trabalho, fornecer inclusive os respectivos equipamentos de proteção aos seus empregados.
8.8. Assumir integralmente a responsabilidade pelos danos que causar a CONTRATANTE e a terceiros, por si e seus representantes legais, prepostos e empregados no atendimento ao objeto deste Contrato, isentando a CONTRATANTE de todas e quaisquer reclamações que possam surgir em decorrência dos mesmos.

CLÁUSULA NONA – MULTA

9.1. A inexecução total ou parcial ou fora das especificações contidas na Proposta acarretará à adjudicatária, garantida a defesa prévia, além das demais sanções administrativas previstas no art. 87 e 88 da Lei n. º 8.666/93, às seguintes MULTAS:
9.2. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada recuse injustamente a aceitar, retirar ou assinar o contrato;
9.3. 5% (cinco por cento), sobre o valor global do contrato adjudicatório, caso a contratada não honre a proposta apresentada pelo prazo estipulado neste instrumento;
9.4. 1% (um por cento) ao mês, sobre o valor global do contrato adjudicatório, por atraso injustificado no cumprimento do objeto ou prazo estipulado para entrega dos materiais conclusão, ou entrega, da totalidade dos serviços que forem contratados.

CLÁUSULA DÉCIMA - FISCALIZAÇÃO

10.1. Todos os serviços executados pela contratada serão fiscalizados pelo CONTRATANTE, obrigando-se a contratada a assegurar livre acesso aos locais de serviço e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente suas funções.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - RESCISÃO

11.1. A inexecução total ou parcial deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
11.2. A rescisão deste Contrato poderá ser:
11.2.1. determinada por ato unilateral e escrita do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;
11.2.2. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para o CONTRATANTE;
11.2.3. judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
11.3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

11.4. Além das hipóteses de rescisão acima previstas, o Contrato será rescindido sempre que a CONTRATADA se conduzir dolosamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO

12.1. O presente instrumento foi elaborado de acordo com a Dispensa de Licitação n° 06/2020 e com base na Lei n. º 8.666/93 e suas posteriores alterações.

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1. Fica eleito o Foro de Japoatã, Estado de Sergipe, para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato com a renúncia a qualquer outro, por mais especial que seja. E assim, por estarem justos e contratados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e para um só fim legal.

Japoatã/SE, 17 de março de 2020.

CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE
CONTRATANTE

LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES EPP
CONTRATADA

Testemunhas: Werner Gomes Siquiera CPF nº 693628155-91
Edmilson Gonçalves CPF nº 588.227.475-24

PÁG.: 59
ASS.:

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

EDITAL

DE

PUBLICAÇÃO

A CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ, ESTADO DE SERGIPE, representado pelo seu Vereador Presidente, Srº. Antônio Fabio Gomes Araújo, torna público que firmou contrato com LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES EPP, CNPJ: 13.597.475/0001-59, situada AV Pedro Paes Azevedo, 488, sala 2, Bairro Salgado Filho, Aracaju/SE, CEP: 49.020-450, que teve como objetivo a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE, importando o valor global do contrato em R$ 30.035,26(trinta mil trinta e cinco reais e vinte e seis centavos).
O presente Edital deverá ser afixado no local costumeiro, para conhecimento dos interessados, conforme estabelecido no Art. 13, inciso XII, da Constituição Estadual.

Japoatã/SE, 17 de março de 2020.

Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã/SE

CERTIDÃO

Certifico que o EDITAL acima foi afixado no quadro de avisos da Câmara, para conhecimento dos interessados.

Japoatã/SE, 17 de março de 2020

Werner Gomes Siqueira
Presidente da CPL

ASS.:

ESTADO DE SERGIPE
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ

EXTRATO DE CONTRATO nº 10/2020
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 06/2020

CONTRATO: 10/2020
OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE REPAROS NA CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE
VALOR CONTRATADO: R$ 30.035,26(trinta mil trinta e cinco reais e vinte e seis centavos).
CONTRATANTE: CAMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATA/SE
CONTRATADO: LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES EPP
Base Legal: Art. 24, I, Lei Federal nº 8.666/93.
Recursos:
101 CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATA
2001 MANUTENÇÃO DA CAMARA MUNICIPAL DE JAPOATA
3390390000 OUTROS SERVIÇOS TERCEIROS PESSOA JURIDICA
Vigência: 02 semanas
DATA DA ASSINATURA: 17 de março de 2020

Japoatã/SE, 17 de março de 2020

Antônio Fabio Gomes Araújo
Vereador Presidente da Câmara Municipal de Japoatã/SE

Anotação de Responsabilidade Técnica - ART
Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977

CREA-SE

Conselho Regional de Engenharia e Agronomia de Sergipe

ART OBRA / SERVIÇO
Nº SE20200195807

INICIAL

1. Responsável Técnico

LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES
Título profissional: **ENGENHEIRO CIVIL**
RNP: **2708287842**
Registro: **000000000000**

Empresa contratada: **LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES - EPP**
Registro: **0000124664-SE**

2. Dados do Contrato

Contratante: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ-SE**
CPF/CNPJ: **32.850.349/0001-09**
RUA JOSE BEZERRA CALDAS
Nº: **78**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **JAPOATÃ**
UF: **SE**
CEP: **49950000**

Contrato: **09/2020**
Celebrado em: **17/03/2020**
Valor: **R$ 30.035,26**
Tipo de contratante: **Pessoa Juridica de Direito Público**
Ação Institucional: **Órgão Público**

3. Dados da Obra/Serviço

RUA JOSE BEZERRA CALDAS
Nº: **78**
Complemento:
Bairro: **CENTRO**
Cidade: **JAPOATÃ**
UF: **SE**
CEP: **49950000**
Data de Início: **18/03/2020**
Previsão de término: **01/04/2020**
Coordenadas Geográficas: **-10.343611, -36.798050**
Finalidade: **Outro**
Código: **Não especificado**
Proprietário: **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ-SE**
CPF/CNPJ: **32.850.349/0001-09**

4. Atividade Técnica

	Quantidade	Unidade
1 - DIRETA		
15 - EXECUÇÃO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #5014 - PAVIMENTAÇÃO EM CERÂMICA	98,39	m²
41 - REPARO > OBRAS E SERVIÇOS - CONSTRUÇÃO CIVIL > EDIFICAÇÕES > #4108 - COBERTURA COM TELHA CERÂMICA	150,00	m²

Após a conclusão das atividades técnicas o profissional deverá proceder a baixa desta ART

5. Observações

SERVIÇOS DE REPAROS NA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ/SE.

6. Declarações

- Cláusula Compromissória: Qualquer conflito ou litígio originado do presente contrato, bem como sua interpretação ou execução, será resolvido por arbitragem, de acordo com a Lei no. 9.307, de 23 de setembro de 1996, por meio do Centro de Mediação e Arbitragem - CMA vinculado ao Crea-SE, nos termos do respectivo regulamento de arbitragem que, expressamente, as partes declaram concordar

- Declaro que estou cumprindo as regras de acessibilidade previstas nas normas técnicas da ABNT, na legislação específica e no decreto n. 5296/2004.

7. Entidade de Classe

NENHUMA - NAO OPTANTE

8. Assinaturas

Declaro serem verdadeiras as informações acima

LUIZ DIEGO VIEIRA LOPES - CPF: 998.328.105-82

_____, _____ de _____ de _____
Local data

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE JAPOATÃ-SE - CNPJ: 32.850.349/0001-09

9. Informações

* A ART é válida somente quando quitada, mediante apresentação do comprovante do pagamento ou conferência no site do Crea.

10. Valor

Valor da ART: **R$ 233,94** Registrada em: **27/03/2020** Valor pago: **R$ 233,94** Nosso Número: **8201758527**